



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
ASSUNTO: Sugestões para alteração da Resolução Nº 005/CME/2003, encaminhado pelo Departamento de Gestão Educacional / SEMED / Manaus	
RELATOR: Helden Claudio Ribeiro	
PARECER N. 008/CME/2011	CÂMARA OU COMISSÃO: Ensino Fundamental
APROVADO EM: 28/07/2011	PROCESSO N. 001/CME/2011

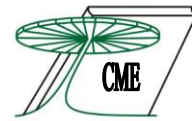
I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) encaminhou a este Órgão Colegiado o Ofício nº 159/2010 – SEMED/GS, datado de 21 de setembro de 2010, gerando o processo nº 2010/4114/4147/15222, em que apresenta sugestões para atualização da Resolução nº 05/2003/CME, que estabelece normas e dá orientações para as Diretrizes da Educação Especial.

Após análise do processo pela assessoria técnica do CME, foi encaminhado à Câmara de Ensino Fundamental e suas modalidades no dia 12 de maio de 2011, com a indicação do Conselheiro Helden Cláudio Ribeiro para a relatoria.

No dia 19 de maio de 2011, este relator expôs o teor do processo para os membros da Câmara. Após discussão, ficaram algumas dúvidas quanto ao atendimento da Educação Especial para serem esclarecidas em reunião, com a Diretora do Complexo Municipal de Educação Especial André Vidal, professora Maria Reni Formiga Carvalho.

No dia 26 de julho de 2011 às 15 horas na sede do CME, o processo foi inserido em pauta de Reunião da Câmara do Ensino Fundamental e suas Modalidades. Após as devidas apresentações e esclarecimentos, foram realizadas as adequações necessárias ao texto da Minuta, sendo aprovada e encaminhada para apresentação no pleno.



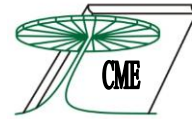
II – PARECER

Na Secretaria Municipal de Educação de Manaus, a educação inclusiva vem sendo implantada de forma gradativa, embora tenham sido alcançados avanços consideráveis, com a criação do CMEE, que oferece atendimento especializado aos alunos, público alvo da Educação Especial, ainda é necessário avançar para o atendimento de toda a demanda, de forma a oferecer a possibilidade de desenvolvimento de todas as potencialidades desses educandos.

A Lei Federal nº 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou mobilidades e o papel das escolas em se adequar a esses alunos a partir de suas necessidades.

A resolução do CNE/CEB nº 04/2009 que institui as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, seja colocada em prática de maneira planejada a curto, médio e longo prazo, observando não somente a estrutura predial, garantindo assim seu acesso, mas também a formação dos profissionais que atendem este público quer seja nas salas multifuncionais ou salas de recursos ou mesmo os professores das salas regulares que recebem alunos oriundos das duas primeiras salas já citadas, possibilitando assim um melhor entendimento às especificidades de seus alunos e conseqüentemente o desenvolvimento de um trabalho qualitativo.

Nas últimas décadas, marcos regulatórios construídos mundialmente tem servido de instrumento para a busca de melhores condições de atendimento dessa parcela da população tão negligenciada ao longo da história humana. Felizmente cada vez mais vozes ecoam para melhorar as condições de vida e de desenvolvimento em todos os sentidos, incluindo-os cada vez mais no mundo que também é seu por direito. Nesse sentido, instituições como a ONU chamam as nações à assunção de responsabilidades para disseminar o entendimento de que todos têm direito ao respeito por sua dignidade humana. Os movimentos mundiais de luta pela melhoria das condições de atendimento dessa parcela da sociedade durante muito tempo relegada ou negligenciada cresceu e expandem seu alcance, melhorando sensivelmente ou pelo menos influenciando no conhecimento e no atendimento dessa parcela da população que é digna e merecedora dos melhores esforços da sociedade e do poder público, propiciando-lhes assim condições que visem o pleno desenvolvimento de suas capacidades.



Nesse contexto, cada marco legal contribui no avanço da qualidade dos serviços oferecidos, lançando luzes sobre determinados aspectos até então não observados. Dentre essas documentações está a POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, MEC/2005, que conceitua Educação Especial e caracteriza as formas de atendimento na direção da Educação Inclusiva; o Decreto nº 6571/08, que trata do Atendimento Educacional especializado complementar ao ensino regular e o seu financiamento por meio do FUNDEB e ainda o Decreto nº 6949/2009 que ratifica a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de Emenda Constitucional, adotando o paradigma da Educação Inclusiva e ainda a Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

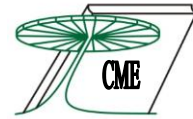
A educação enquanto direito humano, deve garantir uma escola democrática que humanize e possibilite a aprendizagem. Uma escola que veja o estudante em seu desenvolvimento, que considere seus interesses, suas necessidades e potencialidades e as pessoas com deficiência precisam ter assegurado esse direito, condições imprescindíveis para a constituição da cidadania.

III – VOTO DO RELATOR

Em vista ao exposto, sou de parecer favorável a aprovação da Minuta de alteração da Resolução nº 005/CME/2003.

Manaus, 28 de julho de 2011

HELDEN CLAUDIO RIBEIRO
Conselheiro Relator



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto do Relator.

ANA MARIA DA SILVA FALCÃO
Conselheira

MEIRE VIEIRA VERAS
Conselheira

TÚLIO DE ORLEANS GADELHA COSTA
Conselheiro

FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA
Conselheiro

MADALENA ALVES DE FARIAS
Conselheira

PAULO SERGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

FRANCILEY PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 28 de julho de 2011.

NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do CME/Manaus